



CONTRATO DE PARCERIA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 003/2024

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE NAVEGANTES, REPRESENTADO
PELA(O) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ESPORTE, POR INTERMÉDIO DO
SUPERINTENDENTE RICARDO ARTY
ECHELMEIER E A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV**

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, com sede na Avenida Prefeito José Juvenal Mafra nº 500, bairro Centro, CEP 88370-112, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.238.015/0001-43, neste ato representado pelo Superintendente Ricardo Arty Echelmeier, nomeado através da Portaria n.º 073 de 06 de janeiro de 2025, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de PATROCINADOR, e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.046.722/0001-07, sediada na Avenida Ministro Salgado Filho, n.º 7000, bairro Barra Nova, CEP 28990-000 município de Saquarema/RJ, doravante designado PATROCINADO, neste ato representada pelo seu presidente Radamés Lattari Filho, inscrito no CPF sob o n.º 427.147.377-49, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 03/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 3.865, DE 06 D DEZEMBRO DE 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Patrocínio, decorrente do processo administrativo nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que regerão o patrocínio para a realização da 1ª Etapa do Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia - Aberto e Sub 19, a ser realizado no município de Navegantes no



período de 5 a 12 de fevereiro de 2025, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte.

- 1.2 Para fins deste instrumento considera-se patrocínio, o repasse de valores, a concessão de uso de bens móveis e imóveis ou disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município para a realização do evento.
- 1.3 O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.
- 2.2 O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de atividade formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor global do patrocínio é de R\$ 1.945.859,90 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
- 3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: 4 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso: 1.500.0000.5000.0000.
- 3.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do valor será efetuado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso constante no projeto de patrocínio, em até até a data de 20 de janeiro de 2025
- 4.2 O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente específica exclusiva da parceria indicada pela PATROCINADA, conforme dados abaixo:



Banco: Banco do Brasil S.A

Titular: Confederação Brasileira de Voleibol – CNPJ 34.046.722/0001-07

Agência: 3455-X (CORP BANK GUANABARA)

Conta: 6283-9

- 4.3 A movimentação do pagamento se dará por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
- 4.4 Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pela PATROCINADA, o pagamento ficará suspenso, sem que o PATROCINADOR incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pela PATROCINADA.
- 4.5 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo PATROCINADOR nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 5.1 Fica designado o servidor Tiago da Costa Pereira Rangel, matrícula 316971, lotado na Fundação Municipal de Esporte, para acompanhar e fiscalizar o objeto;
- 5.2 Promover acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.3 Reservar à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente contrato ou no projeto de patrocínio e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o PATROCINADOR ou modificação das obrigações;
- 5.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa PATROCINADA de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste Contrato;
- 5.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PATROCINADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.7 A Administração Pública Municipal poderá assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, atendendo as



providências legais necessárias, independentemente das sanções a serem aplicadas à PATROCINADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 6.1 Executar a atividade conforme detalhamento aprovado pelo PATROCINADOR;
- 6.2 Aplicar os recursos repassados exclusivamente na atividade patrocinada, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Projeto de Patrocínio ou de sua eventual alteração;
 - 6.2.1 Os recursos transferidos pelo PATROCINADOR não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 6.3 Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- 6.4 A PATROCINADA deverá manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, quando não utilizados;
- 6.5 Incluir a marca do PATROCINADOR e/ou de seus produtos e serviços na execução da atividade patrocinada;
- 6.6 Autorizar o PATROCINADOR a utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens da atividade patrocinada;
- 6.7 Realizar a prestação de contas em relação à atividade patrocinada e contrapartidas previstas neste instrumento;
- 6.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contraprestação recebida da Administração Pública Municipal na forma de repasse financeiro;
- 6.9 Assumir todos os pagamentos relacionados à atividade patrocinada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da PATROCINADA em relação àqueles pagamentos, aos ônus incidentes sobre a atividade patrocinada ou aos danos decorrentes de restrição à sua realização;
- 6.10 Dar ciência ao PATROCINADOR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da atividade;



- 6.11 Disponibilizar um profissional que ficará responsável pela comunicação e intermediação comercial e técnica entre PATROCINADOR e PATROCINADA durante o planejamento e execução da atividade patrocinada;
- 6.12 Providenciar, sem ônus, a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo PATROCINADOR quando da execução da atividade;
- 6.13 Informar o PATROCINADOR sobre a impossibilidade de execução do objeto do presente contrato, com antecedência, responsabilizando-se por eventuais transtornos ocasionados pela omissão e não comunicação, sendo passível a aplicação de sanções;
- 6.14 A PATROCINADA deverá possuir a autoria ou ser a única titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município;
- 6.14.1 Não sendo a titular do direito autoral e/ou patrimonial, a PATROCINADA obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.
- 6.15 Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, obrigando-se a apresentar as respectivas Certidões;
- 6.16 É de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Patrocínio;
- 6.17 A PATROCINADA deverá conceder livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.18 A PATROCINADA deverá proceder com a eventual restituição dos recursos, nos casos previstos neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES



7.1 Não serão objeto de patrocínio concedido os eventos:

- 7.1.1 Organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações;
- 7.1.2 Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- 7.1.3 Que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;
- 7.1.4 De iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividades empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- 7.1.5 Organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

8.1 A PATROCINADA, no protocolo do pedido de patrocínio, deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

8.2 De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

- 8.2.1 a ampla divulgação do PATROCINADOR, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- 8.2.2 veiculação da logomarca e do slogan do PATROCINADOR em todos os exemplares físicos e digitais;
- 8.2.3 citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas recebidas;
- 8.2.4 exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo PATROCINADOR;
- 8.2.5 disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado.

8.3 Além das contrapartidas acima estabelecidas, A PATROCINADA compromete-se a realizar, no âmbito do presente contrato, a contrapartida social, que deverá abranger ações que promovam o benefício direto ou indireto da comunidade. A contrapartida social deverá conter:



8.3.1 Doação de toda areia da competição com o serviço de retirada e entrega, caso necessário a cargo do município;

8.3.2 Doação de 20 bolas Oficial de Vôlei de Praia Mikasa BV550 - Padrão FIVB da competição para serem utilizadas na rede pública de ensino ou projetos sociais.

8.4 Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo da PATROCINADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 As ações de fiscalização terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos patrocínios, diante do que deverão contemplar a análise das informações do patrocínio constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

9.2 O PATROCINADOR nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

9.3 As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4 As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.

9.5 O fiscal emitirá o relatório técnico do patrocínio e o submeterá ao Gestor da Pasta para homologação.

9.6 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da PATROCINADA para saná-las, o relatório técnico poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

9.7 O PATROCINADOR e a PATROCINADA responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Contrato de Patrocínio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo de Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no



Projeto de Patrocínio, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela PATROCINADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

10.2 A alteração de valores especificados nas ações previstas no Projeto de Patrocínio, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça ao valor total do Projeto, poderá ser feita mediante termo de apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

11.2 A PATROCINADA deverá prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados:

11.2.1 Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas da etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Contrato de Patrocínio;

11.2.2 Do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única parcela;

11.2.3 Da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

11.2.4 Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

11.3 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e contará os seguintes documentos:

11.3.1 Ofício ou requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

11.3.2 Cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

11.3.3 Projeto de Patrocínio;

11.3.4 Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

11.3.5 Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

11.3.6 Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados



em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

- 11.3.7 Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- 11.3.8 Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- 11.3.9 Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- 11.3.10 Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- 11.3.11 Outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Caso a execução do patrocínio estiver em desacordo com o estabelecido no Projeto de Patrocínio e/ou com as normas e legislação vigente, o PATROCINADOR poderá aplicar à PATROCINADA as sanções previstas na Lei nº 3.865/2024, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da PATROCINADA.
- 12.2 A PATROCINADA que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula décima primeira, ficará impossibilitada de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluída no rol de dívida ativa do Município.
- 12.3 A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:
 - 12.3.1 Na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;
 - 12.3.2 Na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;



- 12.3.3 Na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso;
- 12.3.4 Na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;
- 12.3.5 Nas sanções administrativas e penais cabíveis.
- 12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.5 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 12.6 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 13.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
 - 13.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
 - 13.2.2 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
 - 13.2.3 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 3.865 de dezembro de 2024 e demais normas



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá o PATROCINADOR divulgar o presente contrato de patrocínio no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município, mantendo à disposição do público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação perante o órgão jurídico da Administração Pública.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Navegantes, 09 de janeiro de 2025.

RICARDO ARTY ECHELMEIER
Superintendente Fundação municipal de
esportes de Navegantes/SC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV

CNPJ 34.046.722/0001-07

Representante: Radamés Lattari Filho